



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 439/90 - DE, 13 DE JUNHO 1.990.

“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA, NESTE MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara aprovou e EU, nos termos do artigo 46, § 8º da Lei Orgânica do Município de Jaciara, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o calçadão na sede do Distrito de São Pedro da Cipa, neste Município.

Artigo 2º - O calçadão ora instituído, será instalado na Rua São Luiz daquela sede, entre a Avenida Presidente Dutra (BR-364), e a Rua Floriano Peixoto e será denominado Calçadão da Rua São Luiz.

Artigo 3º - Será levantado espécie de barreira nos extremos dos trechos daquela rua, onde estará localizado o Calçadão e neste a Prefeitura Municipal executará, ainda, obras de pavimentação, ajardinamento, iluminação pública e área para lazer, além de outras infra-estruturas necessárias.

Artigo 4º - O projeto de obras com suas especificações, orçamento e execução serão elaborados e executados diretamente pela Prefeitura Municipal, através de seus setores competentes, podendo haver exceção somente quanto à pavimentação e iluminação pública.

Artigo 5º - As despesas com execução das obras do Calçadão correrão à conta de dotação orçamentária própria ou mediante abertura de créditos suplementar ou especial, se necessário, na forma da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 13 de junho de 1.990.

Aredson Estevam Miranda
PRESIDENTE